

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Através dos estudos preliminares será possível analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Informações Básicas do Processo

Setor responsável pela contratação: Diretoria Adjunta de Administração - DAAD.

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de locação de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOK'S, com capacidade de 5 m³, para prestação de serviços comuns e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao recolhimento a ser realizado nas dependências do IFBA/Campus de Salvador.

Definições: Para embasamento dos requisitos da contratação e em atendimento à legislação vigente (Lei nº 12.305/2010, Resolução nº 307/2002 CONAMA) o presente estudo técnico adotará as seguintes definições:

Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

A identificação dos constituintes a serem avaliados na caracterização do resíduo deve ser estabelecida de acordo com as matérias-primas, os insumos e o processo que lhe deu origem.

Resíduos sólidos urbanos: os englobados como resíduos domiciliares (os originários de atividades

domésticas em residências urbanas) e como resíduos de limpeza urbana (os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana).

Periculosidade de um resíduo: característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar:

- a) Risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;
- b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

Resíduos perigosos, classificados como CLASSE I : aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

Resíduos não perigosos, classificados como CLASSE II: aqueles não enquadrados no item anterior e subdivididos em:

- a) **resíduos classe II A – Não inertes1;**
- b) **resíduos classe II B – Inertes2.**

1 Resíduos classe II A - Não inertes - Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe I A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Nessa classificação encontramos os resíduos que, apesar de possuírem baixa periculosidade, ainda apresentam características químicas reativas a determinados meios, podem ser reciclados ou dispostos em aterros sanitários. Matérias orgânicas da indústria alimentícia, fibras de vidro e gessos são exemplos destes resíduos.

2 Resíduos classe II B - Inertes - Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor. Neste grupo os resíduos apresentam uma baixa capacidade de reação, podendo ser reciclados ou destinados para aterros sanitários de maneira segura. Esta segurança é possível especialmente pelo fato dos resíduos inertes não mudarem suas composições durante o tempo. Como exemplos podemos citar sucata de ferro, aço e entulhos de construção, areia, pedra, etc.

Nº do Processo: 23279.004675/2026-19.

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. Lei nº 14.133, de 2021, esculpiu como princípio norteador das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, inter-relacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação.

2.2. Sendo assim, as contratações públicas são instrumentos para a implementação de políticas públicas e devem ser planejadas e executadas observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação, orientando, portanto, a análise de toda cadeia logística (planejamento, especificação do objeto e das obrigações da contratada, escolha da melhor proposta, execução, gestão contratual e disposição final do objeto ou destinação final dos rejeitos e resíduos

produzidos), a fim de integrar critérios que otimizem a utilização de recursos e bens públicos e aumentem a eficiência da contratação, agregando, sempre que possível, medidas que beneficiem, de forma sistêmica, as esferas sociais, econômicas, ambientais, culturais e institucionais.

2.3. Sem embargo, inclina-se nessa direção, a licitação sustentável, buscando integrar as vertentes socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos.

2.4. Portanto, podemos afirmar que as contratações sustentáveis não podem mais ser consideradas como exceção no cotidiano da Administração Pública. Ao contrário, ainda que sua implantação esteja ocorrendo de uma maneira gradativa, a realização da contratação sustentável pela Administração Pública deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral, um dever do poder público e da sociedade na busca da promoção do uso racional e inteligente dos recursos naturais.

2.5. Diante disso, o presente estudo foi demandado originalmente pela Diretoria Adjunta de Administração (DAAD), do IFBA/Campus de Salvador, pretendendo analisar a viabilidade técnica na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do tipo CLASSE II (entulhos de obras, sucatas de ferro, pedras, areias etc.)

2.6. Por conseguinte, esta contratação torna-se necessária devido à responsabilidade ambiental do IFBA/Campus de Salvador, em alinhamento com o disposto no ART. 10 da Lei nº 12.305/2010 enquanto gerador de resíduos oriundos das diversas atividades que envolvem a manutenção predial das suas instalações.

2.7. Diante disso, a destinação final desses resíduos de forma ambientalmente correta visa desvanecer as graves consequências decorrentes de eventuais negligências cometidas nas operações de descarte, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, assim como a proliferação de lixos urbanos. Por este motivo, a necessidade de técnicas específicas durante o processo de manipulação dos resíduos irá contribuir imensamente para diminuir a incidência de inúmeros vetores transmissores de doença, assim como a degradação ambiental.

2.8. Para os resíduos da CLASSE II, a Resolução CONAMA nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2002, estabelece que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições de estruturas, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

2.9. No âmbito do IFBA/Campus de Salvador, podemos destacar nesta categoria os resíduos

2.10. Já os resíduos oriundos da construção civil propriamente ditos, são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, sucatas de metal, restos de madeira dentre outros congêneres.

2.11. Levando-se em consideração que esses resíduos, apesar da classificação de não perigosos, deverão ter sua destinação final obedecendo-se aos requisitos ambientais legalmente estabelecidos, a contratação dos serviços se torna necessária sobretudo por não serem removidos pela coleta regular efetuada pela empresa de limpeza urbana atuante em Salvador.

2.12. Diante do exposto, em conclusão, ressaltamos, no presente ETP, a importância da contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos produzidos nas instalações do IFBA/Campus de Salvador, pois, sua execução, de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes a serem realizadas por empresa apta e especializada neste ramo específico, contribuirá para se evitar que sejam abandonados e acumulados em locais inapropriados, garantindo-se, portanto, benefícios ao meio ambiente e à sociedade como um todo e ratificando o compromisso da Administração com a responsabilidade ambiental amparada como princípio na Lei 14.133/2021.

3. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

3.1. A presente contratação está contemplada no Plano de Gerenciamento de Contratações 2025 (PGC), o qual é um dos principais instrumentos de planejamento do IFBA/Campus de Salvador para o gerenciamento de suas aquisições e contratações ao longo do ano.

4. Requisitos da contratação

4. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1. Os serviços serão prestados no IFBA/Campus de Salvador à Rua Emídio dos Santos S/N, CEP : 40301-015, Barbalho, Salvador – Ba, sempre que demandados pela Administração.

4.2. O serviço objeto da contratação, nos termos da Lei 14.133/2021 e IN 05/2017, será considerado como serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.3. O objeto da contratação será definido como prestação de serviços e não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, enquadrando-se o mesmo na classificação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades do IFBA - Campus de Salvador de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão nos termos da Lei 14.133/2021 e IN 05/2017.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE que buscará flexibilizar sua demanda de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos conforme surgirem suas necessidades temporárias.

4.5. Poderão participar do processo de contratação todas as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto desde que não existam restrições quanto ao registro de sanção que impeça sua participação no certame licitatório ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios.

4.6. A contratada deverá adotar, no que for pertinente, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, observando as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no fornecimento de todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPIS para a mão de obra e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

4.7. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme legislação vigente.

4.8. Devido às especificidades dos serviços a serem prestados, não haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas, não havendo, portanto, necessidade de transição contratual.

4.9. O licitante deverá declarar pleno conhecimento sobre todas as informações referentes às condições necessárias e ao local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.10. Diante da responsabilidade legal do IFBA/Campus de Salvador pela garantia da destinação final adequada dos resíduos sólidos produzidos pelo órgão, nos termos da legislação ambiental vigente, o prestador do serviço a ser contratado deverá comprovar capacidade técnica para a prestação do serviço em características, quantidades, e prazos compatíveis com o objeto da licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado condizentes a serviços executados com as seguintes características mínima:

4.10.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA, CRBIO, CRQ, etc.) em plena validade.

4.10.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, profissional técnico responsável pela empresa no tocante aos serviços objeto da licitação, devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelos Conselhos de Classes (CREA, CRBIO, CRQ, etc.) em plena validade.

4.10.3. Em havendo exigência específica de competência profissional, para cada etapa da execução dos serviços, esta deverá estar comprovada, na forma da legislação pertinente, antes da execução do serviço.

4.10.4. Comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, somente sendo aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior nos termos do item 10.8 do Anexo VII da IN SEGES/MDP nº 05/2017.

4.10.4.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, conforme item 10.9 do Anexo VII da IN SEGES/MDP nº 05/2017.

4.10.4. Apresentação de regularidade ambiental através da apresentação do CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) emitido pelo IBAMA em plena validade.

4.10.5. Apresentação de Licença de Operação (LO) emitida pelo INEMA, órgão estadual responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente em território baiano, que contemple a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos em plena validade.

4.10.6. Alvará de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Salvador (PMS) que autoriza o funcionamento do estabelecimento comercial para a prestação de serviços privados de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos.

4.10.7. Comprovação de que a CONTRATADA possui as licenças sanitárias e ambientais do local de transbordo necessárias para a destinação final adequadamente correta dos resíduos sólidos.

5. Estimativa das quantidades e memórias de cálculo

TABELA 01 - Descrição e quantitativo do item.

GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CÓDIGO MATERIAL	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	OBJETO: Contratação de						

empresa especializada, por meio de locação de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOK'S, com capacidade de 5 m³, para prestação de serviços comuns e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao recolhimento a ser realizado nas dependências do IFBA/Campus de Salvador.

01. LOCAL DE COLETA:
IFBA/Campus Salvador.

14265

SERVIÇO 02

24

R\$ 1.440,00

R\$ 34.560,00

DESCRIÇÃO DETALHADA:
Contratação de empresa especializada, por meio de locação de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOK'S, com capacidade de 5 m³, para prestação de

serviços comuns e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao recolhimento a ser realizado nas dependências do IFBA/Campus de Salvador.

VALOR TOTAL

**R\$
34.560,00**

* QUANTIDADES MERAMENTE ESTIMATIVAS HAJA VISTA QUE OS SERVIÇOS SERÃO EFETUADOS SOB DEMANDA.

** OS VALORES ESTIMADOS FORAM DETERMINADOS ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS - ANEXO II DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO - REALIZADA NO MÓDULO PAINEL DE PREÇOS, DISPONÍVEL NO COMPRASNET E ANEXA A ESSE PROCESSO, Pesquisa de preço (4840211).

6. Levantamento de mercado e justificativa do tipo de solução a contratar

6.1. Para embasamento do levantamento de mercado foram realizadas análises de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública com o objetivo de identificar soluções, metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenderiam aos objetivos do IFBA/Campus de Salvador, no sentido de minimizar os impactos ambientais e atender, dentro das possibilidades possíveis, às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as responsabilidades inerentes à condição de gerador de resíduos.

6.2. No decorrer do levantamento, observou-se que as soluções disponíveis para a coleta dos tipos de resíduos gerados são bastante semelhantes e disponibilizadas por um mercado expressivo, onde atuam um grande número de empresas oferecendo os mesmos sistemas e equipamentos para o recolhimento, ilustrando que o tipo de contratação pretendida não limita as empresas de participarem do certame licitatório.

6.3. Diante disso, no caso do objeto em tela, haja vista a impossibilidade de recolhimento por parte da limpeza pública municipal para a coleta e do Campus de Salvador não dispor de meios próprios para isso, não vislumbrou-se outra solução a não ser a contratação, através de locação, de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOK'S, com capacidade de 5 m³ de capacidade para a coleta dos resíduos de construção civil utilizados em equipamentos poliguindastes.

6.4. Cabe salientar, que a escolha da capacidade da caixa estacionária, levando-se em consideração a variedade de tamanhos adequadas para descartes considerados de pequeno porte, situados entre 3, 5 e 7 m³, deveu-se a sua capacidade intermediária, não sendo, portanto, nem pequena, onde se poderia correr o risco de falta de espaço para o recolhimento, nem grande demais, onde poderia ocorrer o excesso de espaço, incorrendo assim, em desperdício de recursos. Além disso, pensou-se também na disponibilidade dos espaços capazes de abrigar o equipamento pelo tempo necessário, minimizando, assim, os possíveis transtornos gerados. Cabe salientar também que concomitante à pesquisa de mercado, foi efetuada a pesquisa de preços utilizando-se de consulta pública através da ferramenta Painel de Preços (disponível em: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>).

7. Estimativa do valor da contratação

7.1. A pesquisa de preços foi elaborada obedecendo ao que determina a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Para a composição do valor estimado, foram adotados os seguintes parâmetros:

- **Inciso I do art. 5º:** Pesquisa realizada no Painel de Preços (Compras.gov.br), com base em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública;
- A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a mediana dos valores obtidos nas pesquisas mencionadas. **A Tabela 1** apresenta a estimativa de preços;
- Valor Estimado ou Preço de Referência: **R\$ 34.560,00 (Trinta e quatro mil e quientos e sessenta reais).**

8. Descrição da solução como um todo

8.1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Como já apontado em itens anteriores, na perspectiva do presente estudo técnico, a melhor solução vislumbrada para atender às necessidades do IFBA – Campus de Salvador seria a contratação, através de locação, de caixas

estacionárias (contêineres) tipo BROOKS, com capacidade de 5 m³ (ilustração no Anexo I do ETP) para a coleta dos resíduos de construção civil utilizados em equipamentos poliguindastes.

Nos termos da Lei 14.133/2021 em seu Art. 6º, inciso XII, e como demonstrado na pesquisa de mercado, os serviços estão inclusos na categoria de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Ressalte-se também que a solução escolhida está definida por previsão legal contida na Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Como a execução será sob demanda do campus, não há possibilidade a priori de se afixar a(s) quantidade(s) efetivamente necessária(s), estabelecendo-se, por conta disso, uma previsão preliminar dos serviços, distribuindo-a no período da execução contratual, que terá previsão inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme previsão legal.

Perante essas considerações iniciais, compreende-se que o certame licitatório mais indicado para a contratação da solução, repousa na modalidade Dispensa de Licitação, procedimento que permite à administração pública contratar bens ou serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório formal.

Diante disso, cabe destacar que, que foge ao princípio constitucional deste tipo de ato, que obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceção a este princípio, trata-se de ato discricionário, mas que, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

8.1.1. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA

Para o presente ETP, apresentamos como justificativa para a adoção da Dispensa da Licitação os seguintes destaques, sem prejuízo de outros que porventura possam se elencados:

1) Neste primeiro tópico cabe enfatizar os dispositivos legais que embasam a decisão escolhida no presente estudo, quais sejam:

a) o disposto no Art. 72 da Lei 14.133/2021 que reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de

referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

b) Já para o Art. 23 assim dispõe a Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

c) Neste diapasão, observamos como pertinente, a exposição conjunta do Art. 75, inciso II, da referida Lei, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Ante o exposto, concluímos que a decisão pela dispensa, está respaldada nas hipóteses legais previstas, devendo-se corroborar também pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

2) Neste segundo tópico cabe destacar os custos financeiros que envolvem os processos licitatórios, indubitavelmente, altos para a administração, sem contar a burocracia necessária ao rito processual que muitas vezes pode elevar o prazo de conclusão de um certame licitatório.

Relatório Técnico do Ministério de Planejamento elaborado em 19/04/2018 revela que estudo realizado pelo Instituto Negócios Públicos estimou os custos médios dos processos licitatórios, considerando todas as fases do processo, em R\$ 16.172,96. Segundo o informativo, a análise do custo médio de uma licitação através dos gastos em cada fase do processo é a seguinte:

- Identificação da necessidade de bens ou serviços: R\$ 1.182,18;
- Análise e aprovação da aquisição: R\$ 810,85;
- Realização de pesquisa de mercado de valores e quantidades: R\$ 2.908,81;
- Determinação da modalidade e projeto básico ou termo de referência: R\$ 2.373,41;
- Elaboração de minuta do edital, contrato e publicação: R\$ 4.456,81;
- Abertura das propostas e habilitação dos interessados em ato público: R\$ 1.667,9; e,
- Verificação nas conformidades com o edital, adjudicação, homologação e publicação do resultado: R\$ 2.772,99.

Se considerarmos a atualização desses valores utilizando como ferramenta a Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil verificaremos que este valor corresponderá a R\$23.257,31.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados Informados

Data Inicial	12/2018
Data Final	08/2025
Valor Nominal	R\$ 16.172,9 (REAL)
Dados Calculados	
Índice de Correção no Período	1,438036
Valor Percentual Correspondente	43,80036
Valor Corrigido na data final	R\$ 23.257,3 (REAL)

Considerando-se o custo anual da contratação, estimado em R\$ 5.100,00, em relação aos custos estimados para a realização do certame licitatório, percebemos que a opção pela contratação direta através da dispensa de licitação tornará a contratação mais eficiente e econômica para a administração pública.

Posto isso, concluímos que a opção pela realização da contratação através de dispensa de licitação, frente a adoção de outras modalidades tais como pregão eletrônico, ou até mesmo pregão eletrônico via SRP, justifica-se pela desproporcionalidade entre o custo total da licitação, (incluindo os custos com pessoal e tempo dos servidores para elaborar e gerenciar o processo, custos de análise das propostas, habilitação dos participantes, despesas de divulgação, publicação do edital, tempo de espera para a conclusão do processo licitatório e a efetivação do serviço ou produto) e o custo anual estimado para a contratação.

8.2. DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

Não houve a possibilidade de se estimar a quantidade de equipamentos a serem locados a partir de contratações anteriores. Diante disso, o dimensionamento foi estabelecido a partir da verificação visual do passivo de resíduos existente no campus e pela frequência de produção de rejeitos.

8.3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.3.1. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.3.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os contêineres de 5m³ necessários para a execução dos serviços, conforme a demanda de coleta, podendo cada unidade ficar disponibilizada no local do recolhimento por até 05 dias e devendo ser recolhida assim que estiver cheia ou solicitado pela Administração do campus - o que acontecer primeiro - sendo no mínimo duas unidades por mês até completar o total de caçambas contratadas.

8.3.2. DA COLETA DE RESÍDUOS

8.3.2.1. Serão realizados serviços de coleta, sob demanda da Administração, para resíduos da construção

civil que são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos e aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

8.3.2.2. Para a execução do serviço deverá ser disponibilizada caixa estacionária (contêiner) tipo BROOK 'S, com capacidade de 5 m³ de capacidade numa quantidade mínima de duas por mês a depender da demanda da administração do campus.

8.3.2.3. Nos períodos de férias, recessos, paralisações, greves ou qualquer outro evento que interrompa a normalidade de funcionamento do campus, a coleta será ajustada para o atendimento das demandas, ficando sob a responsabilidade da Administração a comunicação prévia à CONTRATADA sobre o ajuste no calendário.

8.3.2.4. As coletas serão agendadas, conforme a necessidade, mediante a expedição de ordem de serviço enviada por e-mail devendo ser executada em até 48 (quarenta e oito) horas após o agendamento.

8.3.2.4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA e a critério exclusivo do CONTRATANTE, o prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado para 72 (setenta e duas) horas desde que seja apresentada justificativa fundamentada em caso fortuito ou força maior.

8.3.2.4.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Termo de Contrato.

8.3.3.5. Todos os custos de coleta, impostos e taxas inerentes à execução dos serviços deverão estar incluídos no preço ofertado pela licitante

8.3.3.6. No caso de os contêineres apresentarem algum tipo de avaria que seja avaliada pela fiscalização do contrato como prejudicial à prestação dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação do CONTRATANTE.

8.4. DAS ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS

8.4.1. A cada retirada dos resíduos sólidos deverá ser emitida uma Ordem de Serviço (OS) com as seguintes especificações:

8.4.2. A OS deverá ser assinada pela fiscalização do contrato, ou na impossibilidade desta por servidor designado pela Administração.

- a. Data de realização dos serviços;
- b. Descrição do serviços realizado;
- c. Data e horário da retirada.

8.5. RESPONSABILIDADE E COMUNICAÇÃO

8.5.1. A contratada deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone, whatsapp e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a contratada.

8.5.2. A CONTRATADA deverá garantir que o preposto esteja acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos ou celulares.

8.5.3. A empresa deverá responder às solicitações nos seguintes prazos:

- a. Telefone: até 1 (uma) hora da realização da chamada;
- b. Whatsapp: até 30 (trinta) minutos do envio da mensagem;
- c. e-mail: até 24 (vinte e quatro horas) do envio.

8.5.3.1. O tempo informado no item anterior se refere à resposta do contato e não da solução da demanda.

8.5.3.2. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a CONTRATADA deverá nomear um novo preposto de forma imediata e apto para tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

8.5.3.3. A contratada deverá garantir que o preposto compareça, em prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas instalações para tratar com a fiscalização do contrato sobre assuntos pertinentes à sua execução.

8.5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados EPIs específicos e adequados ao risco a que estiverem expostos durante o desempenho das funções.

8.5.3.5. Os serviços só poderão ser executados mediante utilização obrigatória dos uniformes e EPIs pertinentes.

8.5.3.6. Ao CONTRATANTE cabe a prerrogativa de interromper a qualquer tempo a execução dos serviços quando detectada pela fiscalização do contrato a não utilização dos uniformes e EPI adequados.

8.5.3.7. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se para prestar os serviços devidamente uniformizados e identificados, e submeterem-se a credenciamento emitido pelo CONTRATANTE, mediante a comprovação de vínculo empregatício e certificados de formação e atualização para desempenho das atividades (autenticados).

8.5.3.8. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório.

8.5.3.9. que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

8.5.3.10. Os empregados da CONTRATADA deverão realizar os serviços de forma correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem o local da prestação dos serviços.

8.5.3.11. A execução dos serviços deverá produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, que deverá, para tanto, programar previamente suas ações junto com a fiscalização do contrato.

8.6. CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA

8.6.1. Todos os serviços deverão ser realizados dentro das normas da Lei 12.305/2010, e de acordo com os órgãos fiscalizadores.

8.6.2. A destinação final dos resíduos deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.6.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório da destinação correta dos resíduos em conjunto com a apresentação da Nota Fiscal.

8.6.2.2. Diante da exigência estabelecida no item anterior, não será, em hipótese alguma, de responsabilidade do CONTRATANTE a destinação inadequada dos resíduos coletados.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

9.1. Conforme disposto em seu Art. 40, a Lei 14.133/2021 adotou como princípio o parcelamento das compras, sendo regra geral a exigência de que o objeto de uma licitação seja fracionado em partes menores sempre que for técnica e economicamente viável, promovendo maior competitividade e ampliando o número de potenciais licitantes e facilitando a fiscalização dos contratos, buscando evitar o fracionamento indevido de despesas, que consiste em dividir um mesmo objeto em contratos separados para fugir de regras mais complexas de licitação.

9.2. Entretanto, o parcelamento não se aplica na presente contratação uma vez que o objeto contempla a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente correta de uma categoria específica de resíduos sólidos, sendo, portanto, a realização da prestação dos serviços ser realizada por apenas um fornecedor não implicando em restrição à competitividade, considerando-se a grande quantidade de empresas existentes no mercado que oferecem tecnologias similares para a realização da coleta.

9.3. Para além disso, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo e o aumento da eficiência administrativa, facilitando, ademais, a condução da fiscalização contratual.

10. Resultados pretendidos

10. Com a contratação da solução apontada, o principal benefício a ser alcançado seria a melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados pelo IFBA/Campus de Salvador a partir de sua destinação final ambientalmente correta, ratificando, portanto, sua inserção no contexto das contratações públicas sustentáveis, atendendo, dessa forma, aos pilares instituídos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei 12.305/2010, proporcionando a redução de riscos sanitários, controle de pragas, contaminações em geral e riscos de acidentes para os usuários de suas instalações e para seu entorno, assumindo, assim, suas responsabilidades enquanto órgão público para a melhoria das questões ambientais que tanto preocupam e afetam o cotidiano da sociedade.

11. Providências para adequação do ambiente do órgão

11. Para a execução dos serviços será necessário apenas a destinação e a manutenção do espaço reservado para acomodar os contêineres estacionários pelo tempo necessário ao depósito dos resíduos até o seu recolhimento pela CONTRATADA.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

12.1. A presente contratação não está alinhada com contratações correlatas e/ou independentes.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação

13.1. Com base nos elementos anteriores desse presente documento de Estudo técnico preliminar, realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

13.2. Justificativa da viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) através dos levantamentos, discussões e conclusões realizadas pela equipe de planejamento, constatou que a solução apresentada, qual seja, a contratação de empresa especializada, através de locação de caixas estacionárias (contêineres) tipo BROOK'S, com capacidade de 5 m³, para prestação de serviços comuns e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários ao recolhimento a ser realizado nas dependências do IFBA/Campus de Salvador, é tecnicamente viável e de extrema importância para a melhoria do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelo órgão, atendendo, dessa forma, no contexto das contratações sustentáveis, o disposto nas políticas e legislações ambientais vigentes no país.

14. Equipe de Planejamento

DANIELE SANTOS SANTANA	SIAPE: 2278155	CPF: 019.081.415-22
HUMBERTO LUIS SILVA SANTOS	SIAPE: 1573933	CPF: 530.732.235-68
JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA	SIAPE: 2185272	CPF: 030.470.155-62

15. da aprovação do Estudo Técnico Preliminar e autorização de abertura do processo

15.1. A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA/Campus Salvador, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e do Decreto nº 11.462, de 31 de Março de 2023, aprova o presente termo de referência, e autoriza a abertura do processo.

Salvador, 11 de maio de 2026

Em 30 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SANTOS SANTANA**, Assistente em **Administração**, em 11/05/2026, às 11:29, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LUIZ TORRES VIANNA**, Chefe de Compras, em 11/05/2026, às 11:30, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA KIVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Diretora Geral do Campus Salvador, em 11/05/2026, às 15:13, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DA CRUZ DUARTE**, Diretor(a) de **Administração e Planejamento**, em 11/05/2026, às 16:14, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4840021** e o código CRC **0F1A50D8**.